



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA
Comissão Permanente de Licitação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA POR VALOR

Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Indiaroba, instituída pela Portaria nº 007/2021, de 04 de janeiro de 2021, apresenta Justificativa para a contratação de empresa para a contratação de empresa especializada em Direito de Uso do Software ERP Contabilis e seus respectivos módulos: Planejamento Orçamentário, Administrativo e Financeiro, Contabilidade e Lei 131, controle Interno, Folha de Pagamento, Gestão de Pessoal, Portal do Servidor Público, Almojarifado, Patrimônio e Portão do Cidadão (Lei de Acesso a Informação), para esta Câmara Municipal, mediante as considerações a seguir:

Considerando a necessidade dos serviços de Direito de uso do Software Contabilis e seus respectivos módulos: Planejamento Orçamentário, Administrativo e Financeiro, Contabilidade e Lei 131, controle Interno, Folha de Pagamento, Gestão de Pessoal, Portal do Servidor Público, Almojarifado, Patrimônio e Portão do Cidadão (Lei de Acesso a Informação);

Considerando que esse sistema destina-se a melhorar os meios de trabalho e execução dos serviços dos que aqui labutam;

Considerando que a prestação de serviços técnicos especializados em sistemas não se refere a parcelas de um mesmo serviço que possa ser realizada conjunta, concomitantemente e de uma só vez;

Considerando que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum, além de se poder causar prejuízos à Administração, inclusive com o acréscimo de preços, atraso no lançamento e informatização das informações para os quais o serviço aqui esta sendo pretendido, decorrendo, disso, problemas de ordem legal, incluído nisso a demanda de tempo que o certame licitatório exigiria;

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA
Comissão Permanente de Licitação

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço; (destaquei).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **3Tecnos Comercial Ltda.** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que possui o menor preço dentre aquelas pesquisadas para execução de prestação desses serviços e que o preço, conforme se pode, facilmente, constatar através da confrontação dos preços praticados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa que se pretende contratar, é compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles demais apresentados.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, quando preconiza que: “*Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.*”¹, é que assim o fizemos.

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a empresa **3TECNOS COMERCIAL LTDA.** em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o seguinte valor R\$1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais) mensais, para prestação de

¹ in JUSTEN Filho, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 2006. Dialética.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA
Comissão Permanente de Licitação

serviços técnicos especializados em sistemas, totalizando, estimadamente, o valor global de R\$17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), até 31 de dezembro de 2022.

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:


- UO: 0101- Câmara Municipal de Indiaroba
- Ação: 01.031.0008.2001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
- Classificação de Despesa: 3390.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 15000000

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica já aqui mencionada, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa a Ilustríssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Indiaroba, para apreciação e posterior ratificação.

Indiaroba, 29 de dezembro de 2021.


Jean Carlos Santos Felisberto
Presidente da CPL


Carolaine Moreira Rodrigues
Secretária


Roberto Calazans
Membro

Ratifico. Publique-se.
Em, ____ de janeiro de 2022.


Moaci Cesar Gois
Presidente da Câmara Municipal
de Indiaroba